



PROCESSO TC N.º 15336/14

Poder Executivo Estadual. Administração Direta. Inspeção Especial. Acompanhamento da regularização do patrimônio imobiliário do Estado da Paraíba. Turbação de imóvel pertencente ao Estado. Dúvidas acerca da propriedade de imóvel expropriado. Fixação de prazo para adoção de providências. Determinação para expedição de ofícios. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01877/18. Decisão cumprida parcialmente. Assinação de novos prazos. Aplicação de multa.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01624/21

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão AC2 – TC 01877/18, referente à Inspeção Especial com o objetivo de examinar a posse de terreno pertencente ao patrimônio do Estado da Paraíba, localizado no bairro do Cristo Redentor, registrado no Cartório de Carlos Ulisses, sob a matrícula de n.º 153.756.

Por meio do supramencionado Acórdão, os membros da 2ª Câmara deste Tribunal decidiram:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 15336/14

1. **FIXAR O PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que a Procuradoria Geral do Estado da Paraíba adote as medidas judiciais e/ou administrativas visando a reintegração do terreno registrado no Cartório Calos Ulysses, com a matrícula 153.756, conforme discriminação constante no relatório técnico de fls. 6/14 e Documentos TC n.ºs 61456/14 e 04031/15.
2. **EXPEDIR OFÍCIOS** à Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba e à Prefeitura Municipal de João Pessoa para que esclareçam a legítima propriedade do terreno situado às margens da BR 230, no Ernesto Geisel, conforme questionamentos suscitados no relatório técnico de fls. 184/191 dos autos.

Após o transcurso do prazo fixado, os autos foram encaminhados à Auditoria, que emitiu o relatório de fls. 224/226, constatando "...a inobservância da determinação imposta à Procuradoria do Estado da Paraíba através do Acórdão AC2 – TC 01877/2018, bem como no dever de prestar as informações cabíveis por parte da Superintendência Regional do DNIT e da Prefeitura Municipal de João Pessoa."

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer n.º 582/21, subscrito pelo Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto, fls. 229/232, opinou pelo (a):

- 1) CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC2 – TC 01877/18, considerando cumprido o item 2 do *decisum*;



PROCESSO TC N.º 15336/14

- 2) APLICAÇÃO DE MULTA ao ex-Procurador Geral do Estado, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB;
- 3) FIXAÇÃO DE PRAZO ao atual Procurador Geral do Estado para cumprimento do item 1 do Acórdão AC2 – TC 01877/18;
- 4) INSERÇÃO da gestão atual da Procuradoria Geral do Estado como interessado no presente processo.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.

VOTO DO RELATOR

Com base no caderno processual, evidencia-se o não cumprimento do item “1” do Acórdão AC2 – TC 01877/18 por parte do ex-Procurador Geral do Estado da Paraíba, Sr. Gilberto Carneiro da Gama.

Quanto ao item “2”, diante do envio dos ofícios à Superintendência Regional do DNIT no Estado da Paraíba e à Prefeitura Municipal de João Pessoa, houve seu cumprimento. Entretanto, da forma como foi redigido originalmente, o retorno esperado por esta eg. Câmara não foi alcançado, devendo haver determinação de prazo às autoridades competentes para que se esclareça efetivamente a legítima propriedade do terreno situado às margens da BR 230, no Ernesto Geisel.

Nesse diapasão, considerando os posicionamentos técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Câmara:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 15336/14

1. Declare o **não cumprimento** do item “1” do Acórdão AC2 – TC 01877/18 e o **cumprimento** do item “2” da mencionada decisão.
2. Determine a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 53,19 UFR-PB, ao ex-Procurador Geral do Estado da Paraíba, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada.
3. **Fixe o prazo** de 60 (sessenta) dias para que o atual Procurador Geral do Estado da Paraíba cumpra efetivamente o item “1” do Acórdão AC2 – TC 01877/18.
4. **Assine o prazo** de 60 (sessenta) dias para que o Superintendente Regional do DNIT no Estado da Paraíba e o atual Prefeito Municipal de João Pessoa esclareçam a legítima propriedade do terreno situado às margens da BR 230, no Ernesto Geisel, conforme questionamentos suscitados no relatório técnico de fls. 184/191 dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em:



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC N.º 15336/14

- 1) **DECLARAR** o **não cumprimento** do item “1” do Acórdão AC2 – TC 01877/18 e o **cumprimento** do item “2” da mencionada decisão.

- 2) **DETERMINAR** a **aplicação de multa** pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 53,19 UFR-PB, ao ex-Procurador Geral do Estado da Paraíba, Sr. Gilberto Carneiro da Gama, com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada.

- 3) **FIXAR o prazo** de 60 (sessenta) dias para que o atual Procurador Geral do Estado da Paraíba cumpra efetivamente o item “1” do Acórdão AC2 – TC 01877/18.

- 4) **ASSINAR o prazo** de 60 (sessenta) dias para que o Superintendente Regional do DNIT no Estado da Paraíba e o atual Prefeito Municipal de João Pessoa esclareçam a legítima propriedade do terreno situado às margens da BR 230, no Ernesto Geisel, conforme questionamentos suscitados no relatório técnico de fls. 184/191 dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 14 de setembro de 2021

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 11:40



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:08



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 11:21



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO